Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

MISTO

§ 1.°-A Em caso da perda do prazo de que trata o § 1.° deste artigo, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento até 30 de junho de 2019, hipótese em que, requerendo:

I - em maio, poderá recolher em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até o último dia útil do mês da data do pedido e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes;

II – em junho, poderá recolher em 17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até o último dia útil do mês da data do pedido e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2.º Relativamente aos estabelecimentos varejistas enquadrados na condição de Microempreendedor Individual (MEI) e para aqueles optantes pelo Simples Nacional, o recolhimento de que trata o § 1.º do caput deste artigo deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de maio e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3.º Caso os estabelecimentos de que trata o § 3.º deste artigo tenham recolhido o imposto relativo ao inventário com o acréscimo da margem de valor agregado de 40% (quarenta por cento), deverá solicitar junto à SEFAZ a recomposição do parcelamento, com o recálculo do valor do débito referente às parcelas restantes, conforme definido em ato do Secretário da Fazenda." (NR)
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 26 de março de 2019.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2019.
Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba SECRETÁRIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 31.774, de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº15.700, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Considerando a necessidade de substituição de membros, RESOLVE NOMEAR os seguintes MEMBROS para compor a COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS (CPEPI): I. Representantes da Secretaria do Esporte e Juventude: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude - (Presidente da Comissão) e Francisco Igor Almeida Rufino, em substituição a José Euler de Oliveira Barbosa e Kátia Michelle Barros Dias Ferraz, respectivamente; Roberto César Lima da Silva (Titular), em substituição a Marcelo Soldon Braga; Jade Afonso Romero (Titular) e Mayara Veras Gomes Lima (suplente), em substituição a Marcos Antonio Lage de Souza e Alana Fernandes Silva, respectivamente; e Viviane Sales Oliveira, como suplente de Francisco lonêda Benevides Ellery; II. Representante da Secretaria da Fazenda: Márcio Cardeal

Queiroz da Silva (Titular) e Paulo Sérgio Rocha (Suplente), em substituição a Pedro Júnior Nunes da Silva e José Carlos Cavalvante, respectivamente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 23 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVII

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR ANDRE SANTOS COSTA, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, a viajar a Cidade de Las Vegas-EUA, no período de 09 à 12/06/2019, com a finalidade de participar do Encontro Mundial de Usuários e Parceiros de Tecnologia da Hexagon, con Encontro Mundial de Usuarios e Parceiros de Tecnologia da Hexagon, sem ônus para o Estado, e a Cidade de Nova York-EUA, no período de 13 à 21/06/2019, a fim de participar da Conferência Nacional NNSC promovida pelo BID, conforme SPU nº 03604467/2019, concedendo-lhe 8 (oito) diárias e meia, no valor de R\$ 2.041,85 (dois mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$ 2.041,85 (dois mil, quarenta e um reais e circo centavos). enico centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$ 2.041,85 (dois mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 19.397,58 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3°; alínea "b" § 1°, § 3° do artigo 4°; art. 5° e seu § 1°; arts. 6°, 8° e 10°; classe I, do anexo I do Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 2° do Decreto n° 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1° do Decreto n° 33.023, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotarão orcamentário de SSIDS. CAS se devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de maio de 2019. José Élcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL Registre-se e publique-se.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da compe tência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.E., em 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FABIANNO CAVALCANTE DE CARVALHO, ocupante do cargo de DNS-1-Reitor, matrícula nº 000275-1-0, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a viajar à cidade de Fortaleza-CÉ., no dia 22 de maio de 2019, com a finalidade de participar da Sessão Solene de Comemoração dos 100 anos Eclipse de Sobral, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conce-dendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), totalizando R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o art. 3°, alínea "b", § 1° do art. 4°; art. 5° e seu § 1°; art. 10°, classe II, anexo I do Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à